



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

Contrato nº 2024.000012.22101.01

Processo nº 2024-LODTL

Inexigibilidade de Licitação Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E O DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESPÍRITO SANTO-DIO-ES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS E DEMAIS MATERIAS DE INTERESSE DA SEFAZ.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, adiante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos, Sr. RAPHAEL TRÉS DA HORA, nomeado pela Decreto nº 218-S, de 30 de janeiro de 2023, publicada no DIO de 31 de janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 2977672, e o **DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESPÍRITO SANTO – DIO-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, na forma de autarquia do Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.161.362/0001-83, sediada à Av. Nossa Senhora. da Penha, 714, Ed. RS Trade Tower, 4º andar - Praia do Canto - Vitória/ES CEP 29.055-130, representada por sua Diretora Presidente, Sra. SANDRA SHIRLEY ALMEIDA, Matrícula Funcional nº 3225135, nomeada pelo Decreto Estadual nº 1412-S, de 06 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial de 07 de junho de 2023, domiciliado no endereço supra mencionado, ora denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato com fulcro no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato as publicações de atos oficiais, atos relacionados a procedimentos licitatórios, resumos de atos contratuais, de pessoal, rescisões, retificações, ordens de serviços, instruções, portarias, decretos e demais matérias de interesse da SEFAZ, cuja publicidade se faça necessária.

1.2 Fazem parte integrante deste Contrato, na condição de Anexo I, a Tabela de Serviços apresentada por meio da Instrução de Serviços DIO-ES nº 078, de 20 de dezembro de 2023, Anexo II, o Termo de Referência, bem como, o Manual de Publicações constante do sítio oficial do DIO na internet (www.dio.es.gov.br).



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, XXVIII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 - O objeto do contrato será recebido provisoriamente, observadas as seguintes etapas sequenciais:

3.2.1. Após executado o serviço e estando em condições de ser recebido na forma estabelecida na contratação, o contratado deverá comunicar à fiscalização, por escrito, a fim de que seja realizada conferência quanto ao cumprimento das exigências de caráter técnico;

3.2.2. Emitir termo detalhado, por fiscal ou comissão designada, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca da medição da parcela do contrato;

3.2.3. Analisar demais documentos previstos na contratação, por gestor ou comissão designada.

3.3 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal e pelo gestor, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais.

3.4 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

3.5 - O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, na forma do art. 11 do Decreto 5545-R, de 2023.

3.6 - O gestor do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, na forma do art. 10 do Decreto 5545-R, de 2023.

3.7 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

3.7.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado da execução do objeto e, se for o caso, poder resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

3.7.2. O gestor do contrato deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

3.8 - Caso a fiscalização identifique irregularidades que impeçam o recebimento provisório dos serviços, o gestor ou fiscal devem indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

3.9 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

3.10 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

3.11 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

3.12 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

3.13 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.14 - O gestor do contrato deve comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

3.15 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

3.16 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.17 - O contrato será recebido definitivamente, observadas as seguintes etapas sequenciais:

3.18 - após concluídos os serviços e obrigações previstos no contrato, realizar a avaliação do funcionamento, produtividade dos equipamentos e/ou instalações, quando couber, incluindo testes e ensaios que forem necessários; e

3.19 - emitir termo detalhado, pelo gestor ou comissão designada, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E REAJUSTAMENTO

4.1 Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores unitários previstos em sua Tabela de Serviços que faz parte integrante da Instrução de Contrato nº 2024.000012.22101.01



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

Serviços DIO-ES nº 078, de 20 de dezembro de 2023 ora em vigor, da qual a CONTRATANTE tem pleno conhecimento e integra o presente instrumento contratual, conforme cláusula 1.2.

4.2 No preço cobrado estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, taxas, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto do contrato.

4.3 Os valores dos preços unitários dos serviços sofrerão os reajustes correspondentes às atualizações da Tabela de Serviços do DIO/ES. O CONTRATADO se obriga a informar ao CONTRATANTE sempre que ocorrer o reajustamento dos preços dos serviços, reproduzidos em Instrução de Serviço DIO-ES. A periodicidade do reajustamento deverá observar os ditames legais.

4.4 O valor unitário do serviço cobrado deverá ser aquele vigente à época da efetiva prestação do serviço, ou seja, o da data da publicação do ato no Diário Oficial.

4.5 Fica assegurado às partes o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, consoante o estabelecido no art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021.

4.6 O valor atual da contratação é de R\$ 865.228,50 (oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), sendo composto por 20.909 unidades de publicações, ao preço de R\$ 14,49 por Centímetro/Coluna para Publicações e R\$ 0,27 por Fotocópia, valores unitários previstos na Tabela de Serviços que faz parte integrante da Instrução de Serviços DIO-ES nº 078, de 20 de dezembro de 2023 ora em vigor .

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos dos serviços realizados serão feitos pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no art. 31 do Decreto 5.545-R/2023, através de fatura emitida pelo CONTRATADO no primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, que deverá ser paga no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da fatura.

5.2 Após essa data de vencimento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12 \times ND$$

----- ----
100 360

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual Nº 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

5.4 Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, enquanto perdurar qualquer pendência de execução ou obrigação imposta, sem que disto gere direito a reajustamento do preço praticado por ocasião do inadimplemento contratual.

5.5 Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas por força deste ajuste, que possa de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- b) inadimplência de obrigações do CONTRATADO para com a CONTRATANTE.

5.6 - Deverá a CONTRATADA apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 O prazo de vigência da contratação será de 5 (cinco) anos e terá início no dia da assinatura do termo contratual, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

6.2 O prazo de execução de cada serviço pelo CONTRATADO, será de acordo com o solicitado pela CONTRATANTE.

6.3 A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

6.4 Aplica-se a este Contrato a hipótese de extinção prevista no art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

7.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 220101 - Secretaria de Estado da Fazenda;
- b) Fonte de Recursos: 500 - Recursos não vinculados de Impostos;
- c) Programa de Trabalho: 10.22.101.04.123. 0050. 2151 - Gestão Fiscal, Contábil e Financeira do Estado;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

- d) Elemento de Despesa: 339139 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
e) Plano Interno: Não definido.

7.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 inserir todos os textos em formatação exigida pelo CONTRATADO, até as 17:00 horas de um dia, para ser publicado no dia seguinte, conforme disponibilizado no site do CONTRATADO www.dio.es.gov.br, manual de instruções através do link Serviços, Diário Oficial, Manual de Publicação;

8.1.2 se não possuir internet, o CONTRATADO disponibilizará atendimento no balcão da Recepção do Diário Oficial, localizada na Av. Nossa Senhora da Penha, 714, Ed. RS Trade Tower, 4º andar - Praia do Canto - Vitória/ES CEP 29.055-130, cabendo à CONTRATANTE entregar a matéria a ser publicada em formato digital (pendrive, CD etc);

8.1.3 notificar o CONTRATADO sobre quaisquer modificações e irregularidades que ocorrerem na execução dos serviços;

8.1.4 efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO dentro do prazo de 15 (quinze) dias, na forma estabelecida na Cláusula Terceira deste contrato.

8.2 São obrigações do CONTRATADO:

8.2.1 assegurar as publicações requeridas pela CONTRATANTE, em tempo hábil, utilizando-se de sua estrutura organizacional;

8.2.2 registrar todas as ocorrências havidas durante a execução dos serviços objeto deste contrato, de tudo dando ciência à CONTRANTE, respondendo integralmente por sua omissão nesse sentido;

8.2.3 responder pelas perdas, avarias e danos pessoais causados por comprovada culpa de seus técnicos ou prepostos;

8.2.4 responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.3 Da Proteção de Dados Pessoais.

8.3.1 **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, Contrato nº 2024.000012.22101.01



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922 -R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.2 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3.3 Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.3.3.1 Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.3.3.2 Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.3.3.3 Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.3.4 **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.3.5 As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.3.6 A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.3.7 Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.8 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.9 As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.3.10 **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.3.11 Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922 -R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.3.12 Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.3.13 A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.3.14 A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.3.15 Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.3.16 Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

9.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

9.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

9.3.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 9.2 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

9.3.2 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

9.3.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

9.3.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

9.4.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

9.4.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

9.4.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista, será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

9.4.4 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

9.4.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

9.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.7 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

9.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.10 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

9.11 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

9.12 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas e do disposto no art. 139 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITAMENTOS

11.1 O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS

12.1 Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração serão acolhidos nos termos do art. 164 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A CONTRATANTE designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 A publicação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/2021.

15.2 Como condição indispensável para sua eficácia, o contrato e seus eventuais aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

16.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Vitória-ES, 02 de abril de 2024.

RAPHAEL TRÉS DA HORA

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS – **CONTRATANTE**

SANDRA SHIRLEY ALMEIDA

DIRETORA PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESPÍRITO SANTO –
DIO-ES - **CONTRATADO**



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

ANEXO I - Tabela de Serviços
(Instrução de Serviços nº 078, de 20 DE DEZEMBRO DE 2023)

**Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos -
SEGER -**

Departamento de Imprensa Oficial - DIO -

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 078, DE 20 DE
DEZEMBRO DE 2023.**

**A DIRETORA PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO
DE IMPRENSA OFICIAL DO ESPÍRITO SANTO**, no
uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei nº
2.449, de 05 de novembro de 1969 e art. 8º da Lei
Complementar nº 222, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - MANTER os valores de publicações e fotocópias
estabelecidos pela Instrução de Serviço DIO nº 114, de
27/12/2022, de acordo com o Anexo I desta Instrução
de Serviços. Esses valores, excepcionalmente, não
refletem a variação da VRTE para o exercício de 2024,
conforme o Decreto nº 5065-R, de 13 de dezembro de
2023.

Art. 2º - Os preços dos serviços prestados pelo DIO/ES
obedecerão às variações das VRTEs, automaticamente.

Art. 3º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na
data de sua publicação.

Anexo I

Serviços	Valores (R\$)
Centímetro/Coluna para Publicações	14,49
Fotocópia	0,27

Em, 20 de dezembro de 2023
SANDRA SHIRLEY DE ALMEIDA
Diretora Presidente

Protocolo 1231238



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

ANEXO II – Termo de Referência



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO
Grupo de Recursos Humanos - GRH



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SEFAZ/SUBSAD/GEDEF

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS E DEMAIS MATÉRIAS DE INTERESSE DA SECRETÁRIA DA FAZENDA

2024-1521NGH - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/04/2024 12:37 PÁGINA 1 / 23

2024-PP4CQM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 02/04/2024 16:47 PÁGINA 14 / 36

Vitória - ES, 01 de abril de 2024.

1



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO
Grupo de Recursos Humanos - GRH

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

1. Delimitação do Objeto

Constitui objeto do presente contrato as publicações de atos oficiais, atos relacionados a procedimentos licitatórios, resumos de atos contratuais, de pessoal, rescisões, retificações, ordens de serviços, instruções, portaria, decretos e demais matérias de interesse da SEFAZ, cuja publicidade se faça necessária.

2. Unidade Administrativa responsável pela Coordenação Geral do Projeto

A unidade responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recepção dos trabalhos será o Grupo de Recursos Humanos - GRH.

3. Entidade

Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo – SEFAZ.

4. Endereço

Av. João Batista Parra, nº 600, ed. Aureliano Hoffman, 9º andar, Enseada do Suá, Vitória - ES.
CEP 29050-375.

5. Equipe de Elaboração do Projeto

GRH.

6. Número de Elaboração e Data

Versão 2 – 01/04/2024.

2024-152NQH - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/04/2024 12:37 PÁGINA 2 / 23

2024-PP4CQM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 02/04/2024 16:47 PÁGINA 15 / 36



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO
Grupo de Recursos Humanos - GRH

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Constitui objeto do presente contrato as publicações de atos oficiais, atos relacionados a procedimentos licitatórios, resumos de atos contratuais, de pessoal, rescisões, retificações, ordens de serviços, instruções, portaria, decretos e demais matérias de interesse da SEFAZ, cuja publicidade se faça necessária.

Item	Especificação	Quantidade (unidades)	Código SIGA	Valor Total (R\$)
1	SERVICO; PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO	20.909	35211	865.228,50

1.2. O custo estimado total de contratação é de R\$ 865.228,50 (oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), conforme custo total apostado na tabela acima.

1.3. Integram o presente Termo de Referência, os seguintes anexos:

1.3.1. Estudo Técnico Preliminar, na condição de Anexo I

1.3.2. Tabela de Tarifa, na condição de Anexo II

2. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

2.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, observadas as seguintes etapas sequências:

2.1.1. Após executado o serviço e estando em condições de ser recebido na forma estabelecida na contratação, o contratado deverá comunicar à fiscalização, por escrito, a fim de que seja realizada conferência quanto ao cumprimento das exigências de caráter técnico;

2.1.2. Emitir termo detalhado, por fiscal ou comissão designada, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca da medição da parcela do contrato;

2.1.3. Analisar demais documentos previstos na contratação, por gestor ou comissão designada.

2.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal e pelo gestor, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais.

2.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

2024-152NQH - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/04/2024 12:37 PÁGINA 3 / 23

2024-PP4CQM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 02/04/2024 16:47 PÁGINA 16 / 36



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO
Grupo de Recursos Humanos - GRH

- 2.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, na forma do art. 11 do Decreto 5545-R, de 2023.
- 2.5. O gestor do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, na forma do art. 10 do Decreto 5545-R, de 2023.
- 2.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:
- 2.6.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado da execução do objeto e, se for o caso, poder resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
 - 2.6.2. O gestor do contrato deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório;
- 2.7. Caso a fiscalização identifique irregularidades que impeçam o recebimento provisório dos serviços, o gestor ou fiscal devem indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- 2.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 2.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 2.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 2.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 2.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Govorno do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO
Grupo de Recursos Humanos - GRH

- 2.13. O gestor do contrato deve comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 2.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 2.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 2.16. O contrato será recebido definitivamente, observadas as seguintes etapas sequenciais:
- 2.17. após concluídos os serviços e obrigações previstos no contrato, realizar a avaliação do funcionamento, produtividade dos equipamentos e/ou instalações, quando couber, incluindo testes e ensaios que forem necessários; e
- 2.18. emitir termo detalhado, pelo gestor ou comissão designada, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados.

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Os pagamentos dos serviços realizados serão feitos pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no art. 31 do Decreto 5.545-R/2023, através da fatura emitida pelo CONTRATADO no primeiro dia útil do mês subseqüente à prestação dos serviços, que deverá ser paga no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da fatura.
- 3.2. Após essa data de vencimento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12 \times ND$$

$$\frac{\text{-----}}{100} \frac{\text{-----}}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 3.3. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual Nº 2.538/71 (código Financeiro) e alterações posteriores.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO
Grupo de Recursos Humanos - GRH

- 3.4. Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, enquanto perdurar qualquer pendência da execução ou obrigação imposta, sem que disto gere direito a reajustamento do preço praticado por ocasião do inadimplemento contratual.
- 3.5. Os pagamentos poderão ser suspensos pela CONTRATANTE nos seguintes casos:
- a) Não cumprimento das obrigações assumidas por força deste ajuste, que possa de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
 - b) Inadimplência de obrigações do CONTRATADO para com a CONTRATANTE.
- 3.6. Deverá a CONTRATADA apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE.”

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.1. O prazo de vigência de contratação é de 05 (cinco) anos e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 4.2. O prazo de execução de cada serviço pelo CONTRATADO, será de acordo com o solicitado pela CONTRATANTE.
- 4.3. A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.
- 4.4. Aplica-se a este Contrato a hipótese de extinção prevista no art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria Geral do Estado.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2024-152NQH - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/04/2024 12:37 PÁGINA 6 / 23

2024-PP4CQM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 02/04/2024 16:47 PÁGINA 19 / 36



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO
Grupo de Recursos Humanos - GRH

5.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

6.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

7.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

7.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.3. Não haverá exigência da garantia de contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões abaixo justificadas:

- 7.3.1. Não emprego de mão de obra exclusiva.
- 7.3.2. Baixa complexidade do objeto contratado.
- 7.3.3. Pelo DIO se tratar de uma autarquia estadual que integra a administração pública estadual, no qual a segurança é garantida pelo próprio Estado.
- 7.3.4. Presume-se a idoneidade e comprometimento da Autarquia Estadual em cumprir suas obrigações contratuais, suprimindo a necessidade de garantias para a contratação do objeto.

8. VISTORIA

8.1. Não se enquadra ao presente objeto.

9. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

9.1. O prazo de execução dos serviços será inicialmente de 05 (cinco) anos, a partir do dia subsequente a publicação no PNPC.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO
Grupo de Recursos Humanos - GRH

- 10.1.1. Inserir todos os textos em formatação exigida pelo CONTRATADO, até às 16:00 de um dia, para ser publicado no dia seguinte, conforme disponibilizado no site do CONTRATADO www.dio.es.gov.br, manual de instruções através de link Serviços, Diário Oficial, Manual de Publicação;
 - 10.1.2. Se não possuir internet, o CONTRATADO disponibilizará atendimento no balcão da Recepção do Diário Oficial, localizada na Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar - Praia do Canto, em Vitória-ES, cabendo à contratante entregar a matéria a ser publicada em formato digital (pendrive, CD, etc);
 - 10.1.3. Notificar o CONTRATADO sobre quaisquer modificações e irregularidades que ocorrerem na execução dos serviços;
 - 10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, impreterivelmente, até o 15º dia do mês subsequente à prestação dos serviços.
- 10.2. São obrigações do CONTRATADO:
- 10.2.1. Assegurar as publicações requeridas pelo CONTRATANTE, em tempo hábil, utilizando-se de sua estrutura organizacional;
 - 10.2.2. Registrar todas as ocorrências havidas durante a execução dos serviços objeto deste contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão nesse sentido;
 - 10.2.3. Responder pelas perdas, avarias e danos pessoais causados por comprovada culpa de seus técnicos ou prepostos;
 - 10.2.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 10.3. Da proteção de Dados Pessoais:
- 10.3.1. **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.
 - 10.3.2. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO
Grupo de Recursos Humanos - GRH

- 10.3.3. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:
- 10.3.3.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
 - 10.3.3.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
 - 10.3.3.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.
- 10.3.4. **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.
- 10.3.5. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.
- 10.3.6. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.
- 10.3.7. **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 10.3.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.
- 10.3.9. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.
- 10.3.10. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.
- 10.3.11. **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO
Grupo de Recursos Humanos - GRH

- 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 10.3.12. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exige a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.
- 10.3.13. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.
- 10.3.14. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.
- 10.3.15. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.
- 10.3.16. **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.
- 11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)**
- 11.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**
- 11.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 11.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 11.1.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

2024-152NQH - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/04/2024 12:37 PÁGINA 10 / 23

2024-PP4CQM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 02/04/2024 16:47 PÁGINA 23 / 36



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO
Grupo de Recursos Humanos - GRH

11.1.2.2.O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.1.3.O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.1.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

11.1.4.1.A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.1.5.A comunicação entre o órgão e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

11.1.6.O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

11.1.7.Serão exigidos todos os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista da contratada, previamente ao pagamento das despesas.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I da Lei n.º 14.133/2021.

12.2. A justificativa para a contratação deve-se ao fato do DIO deter a competência para executar todas as atividades relacionadas com a divulgação de atos do Poder Executivo, tal como preceitua o art. 3º da Lei nº 2.449 de 21/11/1969:

13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

2024-152NQH - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/04/2024 12:37 PÁGINA 11 / 23

2024-PP4CQM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 02/04/2024 16:47 PÁGINA 24 / 36



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO
Grupo de Recursos Humanos - GRH

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
 - d) Multa:
 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 quinze dias;
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 13.3.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 9.2 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
 - 13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
 - 13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
 - 13.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.

2024-152NOH - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/04/2024 12:37 PÁGINA 12 / 23

2024-PP4CQM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 02/04/2024 16:47 PÁGINA 25 / 36



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO
Grupo de Recursos Humanos - GRH

158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras;

- 13.4.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
 - 13.4.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
 - 13.4.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade, será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;
 - 13.4.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
 - 13.4.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 13.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 13.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de

2024-152NQH - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/04/2024 12:37 PÁGINA 13 / 23

2024-PP4CQM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 02/04/2024 16:47 PÁGINA 26 / 36



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO
Grupo de Recursos Humanos - GRH

direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.10. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

13.11. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.12. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados do Orçamento.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 220101 - Secretaria de Estado da Fazenda;
- b) Fonte de Recursos: 500 - Recursos não vinculados de Impostos;
- c) Programa de Trabalho: 10.22.101.04.123. 0050. 2151 - Gestão Fiscal, Contábil e Financeira do Estado;
- d) Elemento de Despesa: 339139 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
- e) Plano Interno: Não definido.

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

2024-152NQH - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/04/2024 12:37 PÁGINA 14 / 23

2024-PP4CQM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 02/04/2024 16:47 PÁGINA 27 / 36



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

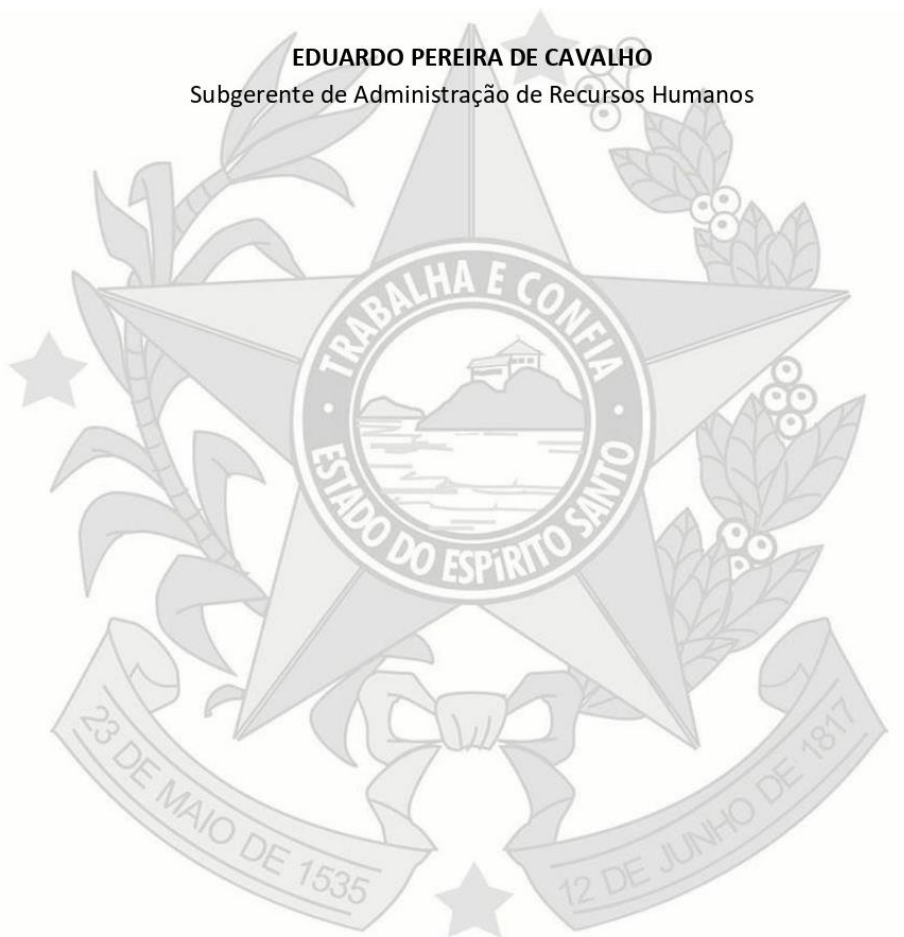


GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO
Grupo de Recursos Humanos - GRH

Vitória, 01 de abril de 2024

GIOVANNI OLIVEIRA DOS SANTOS
Chefe do Grupo de Recursos Humanos

EDUARDO PEREIRA DE CAVALHO
Subgerente de Administração de Recursos Humanos



2024-152NQH - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/04/2024 12:37 PÁGINA 15 / 23

2024-PP4CQM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 02/04/2024 16:47 PÁGINA 28 / 36



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO
Grupo de Recursos Humanos - GRH

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Nº 001/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS E DEMAIS MATÉRIAS DE INTERESSE DA SECRETARIA DA FAZENDA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Área Requisitante:	GRUPO DE RECURSOS HUMANOS - GRH
Responsável:	Giovanni Oliveira dos Santos

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (Inciso I, §1º, Art. 18);

Trata-se de contratação, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (DIOES) para prestação de serviços de publicações de atos oficiais e demais matérias de interesse da Secretaria da Fazenda.

O princípio da publicidade, um dos fundamentais da Administração Pública, delineado nos incisos LX, XIV, XXXIII e LXXII do artigo 5º da Constituição da República, refere-se à divulgação dos atos oficiais, contratos e instrumentos jurídicos, para a garantia do direito à informação, principalmente no que concerne à divulgação dos atos da Administração Pública, proporcionando informação e transparência dos atos públicos aos cidadãos, para que seja possível um maior controle por parte da população sobre as ações da Administração Pública, contribuindo para o fortalecimento da democracia e o desenvolvimento da noção de cidadania.

Nesse contexto, em conformidade com o princípio da publicidade dos atos administrativos e em observância às disposições legais, tais como a Lei Federal nº 14.133/2021 e a LC 101/2000, torna-se imperativa a contratação dos serviços prestados pelo DIOES.

II - Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA), sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (Inciso II, §1º, Art. 18);

Conforme Decreto nº 5.353-R, de 28 de março de 2023, a Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP e a Secretaria de Estado de Governo - SEG editarão, conjuntamente, normativo com instruções para implementação gradual e progressiva do Planejamento de Contratações Anual - PCA.

Outrossim, a presente contratação encontra-se alinhada com o plano estratégico da SEFAZ.

III - Requisitos da contratação (Inciso III, §1º, Art. 18);

2024-152NQH - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/04/2024 12:37 PÁGINA 16 / 23

2024-PP4CQM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 02/04/2024 16:47 PÁGINA 29 / 36



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO
Grupo de Recursos Humanos - GRH

Com o objetivo de cumprir a demanda de publicações de atos oficiais e demais matérias de interesse da Secretaria da Fazenda, a empresa contratada deverá assegurar as publicações requeridas pela SEFAZ, em tempo hábil, utilizando-se de sua estrutura organizacional.

Deverá registrar todas as ocorrências havidas durante a execução dos serviços objetos deste contrato a SEFAZ.

Além de responder por perdas, avarias e danos pessoais causados por comprovada culpa de seus técnicos ou prepostos e responder por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Inciso IV, §1º, Art. 18);

A quantidade anual solicitada foi estimada de acordo com a previsão média do serviço prestado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, tendo sido acrescido um percentual de 20% (vinte por cento), considerando a possibilidade de aumento da demanda pelos serviços prestados nesta SEFAZ que, por consequência, aumentará o número de publicações de atos oficiais no DIO/ES.

ITEM	SIGA	EXERCÍCIO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE TOTAL
01	35211	2024	SERVICO; PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO	CM	2.623
01	35211	2025	SERVICO; PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO	CM	2.759
01	35211	2026	SERVICO; PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO	CM	3.229
01	35211	2027	SERVICO; PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO	CM	3.593
01	35211	2028	SERVICO; PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO	CM	4.093
01	35211	2029	SERVICO; PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO	CM	4.612

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e

17



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO
Grupo de Recursos Humanos - GRH

justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (Inciso V, §1º, Art. 18);

Acompanhando os trâmites já consolidados em processos cujo objeto é a publicação de matérias em diário oficial, a inexigibilidade de licitação se mostra mais apropriada e, sendo assim, deverá ser realizada a pesquisa de preço, junto ao órgão que é a única autarquia estadual responsável pela confecção e publicação do Diário Oficial no Espírito Santo.

Justifica-se a contratação do DIO ao fato que a mesma detem a competência para executar todas as atividades relacionadas a divulgação de atos do Poder Executivo, tal como preceitua o art. 3º da Lei nº 2.449, de 21/11/1969:

"(...) ao DIO compete executar, em regime empresarial, todas as atividades relacionadas com a divulgação de atos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como todos os trabalhos de natureza gráfica inerentes ao seu tipo de organização (...)"

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Inciso VI, §1º, Art. 18);

O levantamento do valor estimado deve-se levar em consideração o valor executado no exercício de 2023, sendo acrescido em 10% (dez por cento) ao ano para suprir um possível aumento na demanda e/ou possíveis reajustes no custos de publicação.

O valor estimado mensal para cobrir as faturas do próximo exercício será de **R\$ 9.345,00** (nove mil e trezentos e quarenta e cinco reais), perfazendo um valor estimado anual de **R\$ 112.140,00** (cento e doze mil, cento e quarenta reais), podendo chegar a **R\$ 865.228,50** (oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos) com a possibilidade de acréscimo em 10% (dez por cento) ao ano para eventualidades no decorrer no prazo de 5 (cinco) anos.

ESTIVAMATIVA DE GASTO PARA 05 (CINCO) ANOS - DIOES	
Valor mensal (R\$)	9.345,00
Quantidade Anual (meses)	12
Valor Anual (R\$)	112.140,00
Acréscimo de 10% ao ano	-
Valor quinquenal total (R\$)	865.228,50

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (Inciso VII, §1º, Art. 18);

Considerando que o Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo – DIOES é o jornal público especialmente instituído, por lei, para a divulgação dos atos, contratos e outros instrumentos legais e jurídicos da Administração Pública;

Considerando que o DIOES é entidade integrante da Administração Pública responsável pela impressão dos Diários Oficiais e, sendo assim, atraindo para si todas as publicações oficiais;



Govorno do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO
Grupo de Recursos Humanos - GRH

Verifica-se que a solução de contratação apresentada neste estudo é a de Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Inciso VIII, §1º, Art. 18);

Considerando as características técnicas e peculiaridades, o objeto não é composto por itens divisíveis, sendo a prestação do serviço executada de acordo com a demanda do Órgão.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (Inciso IX, §1º, Art. 18);

A contratação busca atender as legislações vigentes quanto à necessidade de publicidade dos atos oficiais, de maneira que as atividades da SEFAZ sejam validadas, formalizadas e mais transparentes.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (Inciso X, §1º, Art. 18);

A efetiva contratação do objeto não exigirá providências prévias por parte da Administração. A SEFAZ possui corpo técnico capacitado para exercer a fiscalização e gestão do contrato, além de não haver necessidades de intervenções físicas ou de sistema.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes (Inciso XI, §1º, Art. 18);

Não há contratação correlata/interdependente ao solicitado no processo em questão, que possa interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura prestação de serviço.

XII- Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (Inciso XII, §1º, Art. 18);

Não foram identificados impactos ambientais resultantes da contratação do objeto.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Inciso XIII, §1º, Art. 18).

É viável a presente contratação em estudo, sob a realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, visando a contratação dos serviços do Diário Oficial. Dessa forma, a pretensa contratação da solução pretendida apresenta viabilidade técnica, operacional e orçamentária, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação.

2024-152NOH - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/04/2024 12:37 PÁGINA 19 / 23

2024-PP4CQM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 02/04/2024 16:47 PÁGINA 32 / 36



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO
Grupo de Recursos Humanos - GRH

MAPA DE RISCOS

RISCO 1	
Dano	<i>Não haver disponibilidade orçamentária</i> <i>A não contratação implicará na ausência de publicação e consequente descumprimento das exigências da legislação.</i>
Impacto	Baixo () Médio () Alto (x)
Probabilidade	Baixa (x) Média () Alta ()
AÇÕES PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL PRAZO
<i>Incluir no PCA e no Planejamento Estratégico da SEFAZ.</i>	<i>Equipe de Planejamento de Contratação</i> Quando da realização do PCA
AÇÕES DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL PRAZO
<i>Buscar remanejamento de valores previsto no orçamento anual.</i>	<i>Equipe de Planejamento de Contratação</i> Durante a instrução processual

RISCO 2	
Dano	<i>Prestação insuficiente dos serviços</i> <i>Não atenderá as necessidades da SEFAZ e impossibilitará o atendimento às legislações vigentes referente à publicidade de atos administrativos.</i>
Impacto	Baixo () Médio () Alto (x)
Probabilidade	Baixa (x) Média () Alta ()
AÇÕES PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL PRAZO
<i>Revisão de cada cláusula de obrigações da contratada e forma de prestação do serviço.</i>	<i>Equipe de fiscalização</i> Durante a execução do contrato
AÇÕES DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL PRAZO

RISCO 3	
Dano	<i>Atraso na conclusão da licitação</i> <i>Não atendimento da demanda no prazo necessário, causando atraso nos demais processos, por conta da impossibilidade de publicação.</i>
Impacto	Baixo () Médio () Alto (x)
Probabilidade	Baixa () Média (x) Alta ()
AÇÕES PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL PRAZO
<i>Prioridade na contratação</i>	<i>Agentes de Contratação</i> Durante a instrução processual
AÇÕES DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL PRAZO

2024-1521041 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL - 01/04/2024 12:37 - PÁGINA 20/25

2024-PP4CQM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL - 02/04/2024 16:47 - PÁGINA 33 / 36



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO
Grupo de Recursos Humanos - GRH

<i>Deflagração de contratação emergencial</i>	<i>Agentes de Contratação e demais setores envolvidos</i>	<i>Durante a instrução processual</i>
---	---	---------------------------------------

GIOVANNI OLIVEIRA DOS SANTOS
CHEFE GRUPO RECURSOS HUMANOS
GRUPO DE RECURSOS HUMANOS – GRH/SEFAZ

CARLA BRASIL MILANEZE
GERENTE DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO – GEDEF/SEFAZ



2024-152NQH - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/04/2024 12:37 PÁGINA 21 / 23

2024-PP4CQM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 02/04/2024 16:47 PÁGINA 34 / 36



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO
Grupo de Recursos Humanos - GRH

ANEXO II

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos -
SEGER -

Departamento de Imprensa Oficial - DIO -

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 078, DE 20 DE
DEZEMBRO DE 2023.**

**A DIRETORA PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO
DE IMPRENSA OFICIAL DO ESPÍRITO SANTO**, no
uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei nº
2.449, de 05 de novembro de 1969 e art. 8º da Lei
Complementar nº 222, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - MANTER os valores de publicações e fotocópias
estabelecidos pela Instrução de Serviço DIO nº 114, de
27/12/2022, de acordo com o Anexo I desta Instrução
de Serviços. Esses valores, excepcionalmente, não
refletem a variação da VRTE para o exercício de 2024,
conforme o Decreto nº 5065-R, de 13 de dezembro de
2023.

Art. 2º - Os preços dos serviços prestados pelo DIO/ES
obedecerão às variações das VRTEs, automaticamente.

Art. 3º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na
data de sua publicação.

Anexo I

Serviços	Valores (R\$)
Centímetro/Coluna para Publicações	14,49
Fotocópia	0,27

Em, 20 de dezembro de 2023
SANDRA SHIRLEY DE ALMEIDA
Diretora Presidente

Protocolo 1231238

2024-152NQH - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/04/2024 12:37 PÁGINA 22 / 23

2024-PP4CQM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 02/04/2024 16:47 PÁGINA 35 / 36

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RAPHAEL TRES DA HORA
SUBSECRETARIO ESTADO
SUBSAD - SEFAZ - GOVES
assinado em 02/04/2024 16:46:36 -03:00

SANDRA SHIRLEY DE ALMEIDA
DIRETOR GERAL
DP - DIO - GOVES
assinado em 02/04/2024 16:47:13 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/04/2024 16:47:13 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LORENA MACHADO SCOPEL (CHEFE EQUIPE FAZENDARIA - SUGEC - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-PP4CQM>